DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 205/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15348/2013
PROTOCOLO	: 1443919
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: GUSTAVO FREIRE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: ECO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA NACIONAL GOSPEL “DAVID QUINLAN”, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2013
VALOR CONTRATADO	: R$ 47.800,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação por meio do processo Administrativo nº 64.065/2013-81 através de Inexigibilidade de Licitação, que gerou o contrato nº 01/2013 e execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a empresa ECO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, tendo como objeto a prestação de serviços artísticos de apresentação de show musical com o artista nacional gospel “David Quinlan”, no dia 15 de agosto de 2013.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 26414/2015 (peça nº. 22) onde opinou pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, do instrumento contratual (Contrato nº 01/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16317/2016 (peça nº. 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 64065/2013-81, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 01/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 47.800,00;
- Notas fiscais: R$ 47.800,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 47.800,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 17 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª ICE.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE,** do processo Administrativo nº 64065/2013-81 através de Inexigibilidade de Licitação, formalização do contrato nº 001/2013 e execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a empresa e a empresa ECO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO